



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 54/2024

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gustavo Pedrosa de Souza Material de Construção ME	CPF/CNPJ: 23.143.510/0002-02
Endereço: Fazenda Dunga - Comunidade dos Lucianos	Bairro: Zona Rural
Município: Formiga	UF: MG
Telefone:	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Elci Mendonça de Oliveira e Elma Oliveira	CPF/CNPJ: 435.462.776-00/ 016.257.286-70
Endereço: Rua Judith Esther da Costa ,Nº 225	Bairro: Quartéis
Município: Formiga	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Dunga	Área Total (ha): 32,8300 ha / 20,1388 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 73.525 e 70.834	Município/UF: Formiga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-7972.A4AC.937D.4BD0.89B4.36B9.5C7F.0170 e	
MG-3126109-FD2D.AB97.0CF9.4FC9.AD51.12E2.6B15.116A.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0920	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	ha	23k	466442,906	7731700,500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área mineração	Especificação área útil para a extração de areia	Área (ha) 0,0000
------------------------------------	---	---------------------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	----	-----

1. HISTÓRICO

Processo administrativo nº 2100.01.00083192024-42_ Requerente: Gustavo Pedrosa de Souza Material de Construção ME_ Proprietária: Elci Mendonça Oliveira e Elma Oliveira _ Fazenda Dunga_ Mat. 73.525 e 70.834 _Formiga/MG.

- Data de formalização do processo: 21/03/2024
- Data da vistoria: 29/04/2024
- Data do pedido de informações complementares: 02/05/2024
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 26/06/2024
- Data da apresentação das informações complementares: 10/09/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 12/09/2024

Conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021 a vistoria no imóvel foi realizada por meio de geotecnologias, pois houve vistoria em campo no local a data de 27/09/2023, por meio do processo SEI nº 2100.01.0022335/2023-10, o qual solicitava o mesmo tipo de intervenção.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0920 ha na fazenda Dunga, localizada no município de Formiga, visando a intervenção em área de APP para a atividade de extração de areia, passagem de tubulação, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo Doc. Sei nº96995929 .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento engloba a área de duas matrículas e de dois CARs. Devido a observação de todas as intervenções que serão executadas, para o funcionamento do empreendimento (estrada de acesso, pátio de estocagem de areia, tubulações, área de acesso da draga ao rio.

O imóvel denominado de fazenda Dunga localizado no município de Formiga, registrado no cartório de registro de imóveis de Formiga, Mat. 73.525 com área enunciativa de 32,8338ha no registo de imóveis e 32,8301 ha no levantamento topográfico, possuindo 1,09 módulos fiscais.

O imóvel denominado de fazenda Dunga localizado no município de Formiga, registrado no cartório de registro de imóveis de Formiga, Mat. 70.834 com área enunciativa de 20,1386ha no registo de imóveis e 20,1388 ha no levantamento topográfico, possuindo 0,67 módulos fiscais.

Os mesmos se localizam no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 6,06% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Formiga.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

CAR 1

- Número do registro: MG-3126109-7972.A4AC.937D.4BD0.89B4.36B9.5C7F.0170.
- Área total: 32,8338 ha
- Área de reserva legal: 6,6558 ha
- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha. **Obs.** Embora no imóvel exista a presença de linha de transmissão de energia elétrica, porém não declarada na certidão de registro de imóveis.
- Área de preservação permanente: 1,0362 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 25,8199 ha.
- Remanescente de Vegetação Nativa: 7,0139 ha (Somente áreas de APP e fragmentos de RL)
- Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal do imóvel foi delimitada no CAR em duas glebas de 0,9276 ha e 5,6393 ha, embora apenas a gleba com 0,9276 ha esteja totalmente recoberta por vegetação nativa, sendo que na gleba de 5,6393 ha existe a presença de pastagem exótica em seu interior. Ressalta-se o fato que o imóvel é fruto de desmembramentos realizados posteriores a 2008, conforme certidões anteriores de registro de imóveis apresentadas no processo, sendo que existe na certidão de registro de imóveis deste, o registro de reservas legais averbadas. Sendo que a averbação de nº 04 corresponde a descrição e localização das reservas legais averbadas no imóvel, antes do desmembramento, no ano de 2012.

Em analise das glebas averbadas de reserva legal constata-se que os 0,9276 ha delimitados no CAR fazem parte da gleba I averbada de 4,5000 ha (com desmembramento do imóvel o restante dessa ficou no imóvel vizinho) , e que os 5,6393 ha correspondem a parcialmente, a gleba II averbada de 3,3500 ha.

Ressalta-se que toda a gleba averbada de 3,3500 ha ficou locada na matrícula deste CAR.

CAR 2

- Número do registro: MG-3126109-FD2D.AB97.0CF9.4FC9.AD51.12E2.6B15.116A.
- Área total: 20,1388ha
- Área de reserva legal: 4,0278 ha
- Área de servidão administrativa: 0,0000 ha. **Obs.** Embora no imóvel exista a presença de linha de transmissão de energia elétrica, porém não declarada na certidão de registro de imóveis.
- Área de preservação permanente: 2,8813ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 15,3275 ha.
- Remanescente de Vegetação Nativa: 4,813 ha (Somente áreas de APP e fragmentos de RL)
- Qual a situação da área de reserva legal:

Os dois CAR's constituíam um único imóvel no ano de 2017, conforme histórico da matrícula de nº 70.834 apresentada no processo com área de 105,4096 ha. Existindo para as duas matrículas/CARs reservas legais averbadas de 7,8500ha no ano de 2012; além de outras averbações de reservas legais que foram transferidas para outros imóveis, também desmembrados e que não são objeto de análise neste processo.

Logo, para os dois CARs em que o empreendimento está instalado somente a reserva legal de 7,85000ha ficou locada dentro da área desses dois CARs.

A reserva legal do imóvel foi delimitada no CAR em duas glebas de 0,9276 ha e 5,6393 ha, embora apenas a gleba com 0,9276 ha esteja totalmente recoberta por vegetação nativa, sendo que na gleba de 5,6393 ha existe a presença de pastagem exótica em seu interior. Ressalta-se o fato que o imóvel é fruto de desmembramentos realizados posteriores a 2008, conforme certidões anteriores de registro de imóveis apresentadas no processo, sendo que existe na certidão de registro de imóveis deste, o registro de reservas legais averbadas. Sendo que a averbação de nº 04 corresponde a descrição e localização das reservas legais averbadas no imóvel, antes do desmembramento, no ano de 2012.

Ressalta-se que toda a gleba averbada de 3,3500 ha ficou locada na matrícula nº 73.525 e a gleba de 4,5000ha, metade na matrícula de nº73.525 (0,9276ha) e o restante na matrícula de nº 70.834 representada pelo segundo CAR.

- Parecer sobre os CARs:

O primeiro CAR se encontra declarado de forma incorreta, pois a gleba de reservas legal de 5,6393 ha deveria estar sobrepondo totalmente a área de reserva legal averbada de 3,3500 ha. O segundo CAR foi declarado de forma correta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais à análise do processo:

- Projeto de intervenção simplificada elaborado por Eng. Ambiental. Doc. Sei n° 96995930;
- Projeto técnico de recuperação da flora (PTRF) e posterior adequação elaborado por Eng. Ambiental. Doc. Sei n° 84430611 e 96995931;
- Justificativa de alternativa técnica e locacional para a intervenção em APP, elaborado pelo Eng. Ambiental. Doc. Sei n° 84430607;
- Contrato de arrendamento de imóvel rural. Doc. Sei n° 84430599;
- Certidões de registo de imóveis anteriores. Doc. Sei n° 84430604;
- Portaria de Outorga. Doc. Sei n° 96995926;
- Mapas e Croquis do empreendimento. Doc. Sei n° 84430606, 96995927 e 96995928.

Taxas

- Taxa de expediente de n° 1401333085711 referente a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0135 ha no valor de 813,07, quitada a data de 04/03/2024. Doc. Sei n° 84430609;

Da Justificativa de Alternativa Locacional

Segundo o documento de rigidez locacional apresentado o local para a intervenção em APP se encontra exatamente em sobreposição com a poligonal do direito Minerário citada no processo para a retirada de areia e cascalho.

Do projeto de intervenção Ambiental Simplificado (PIA)

O pia esclarece que a atividade a ser exercida no empreendimento é a extração de areia e cascalho na construção civil. Para tal finalidade será necessária a passagem de tubulação de captação de areia, tubulação de agua de retorno, e construção de estrada de acesso na A.P.P do rio Pouso Alegre. O mesmo ainda esclarece que as intervenções serão executas sem a necessidade de supressão de vegetação.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de Média a baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Terras indígenas ou quilombolas: Não está em áreas de restrição de terras indígenas ou quilombolas;
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Médio.
- Potencial erosivo atual: baixo.

-Outras restrições: O empreendimento está locado dentro do bioma Mata Atlântica, lei 11.428 de 2006, e por fim dentro da área de aplicação do Bioma.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Pretende-se desenvolver no imóvel a atividade de Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil, A-03-01-8, que de acordo com os parâmetros demarcados no requerimento ambiental classificam a atividade na modalidade LAS/RAS conforme DN 217

de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Art. 24 da resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021 a vistoria no imóvel foi realizada por meio de geotecnologias, e também, houve vistoria no local a data de 27/09/2023, por meio do processo SEI nº 2100.01.0022335/2023-10, o qual solicitava o mesmo tipo de intervenção. A data da vistoria do processo Sei nº 2100.01.0022335/2023-10 foi possível se averiguar que a área pretendida para a intervenção, a área de acesso ao local da intervenção e também a situação das reservas legais averbadas do imóvel. Sendo identificado que para o acesso a área de intervenção será necessária a reforma da estrada de acesso, e também que na área de intervenção, para o funcionamento do empreendimento, será necessária além do porto de areia, a locação dos depósitos de areia e também a lagoa/piscina/caixa de decantação do material dragado para o retorno da água ao rio; além de definição do ponto de acesso da draga ao rio para fins de manutenção. Por meio de imagens de satélite atuais, datadas de 25/04/2024, não foi possível se observar posteriores alterações em relação a primeira vistoria no imóvel

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos argissolos vermelhos amarelos associados aos latossolos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do Rio Pouso Alegre, afluente do reservatório de Furnas. UPGRH do entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existe vegetação nativa com fitofisionomia de mata ciliar e floresta estacional semidecidual, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009 e conforme constatado em campo.
- Fauna: No plano de utilização pretendida foi relatada a ocorrência apenas da fauna de forma muito generalista e resumida, ou seja, no imóvel é possível se observar a presença da avifauna, pequenos répteis e anfíbios, bem como pequenos mamíferos.

Na área foi possível apenas observar a ocorrência de uma espécie da flora ameaçada de extinção, Cedro, localizadas dentro da área de reserva legal. No mais, não foram relatadas a possível ocorrência de outras espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. No entanto, caso existam, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O estudo de alternativa técnica e locacional foi apresentado. Segundo o mesmo, a intervenção em APP se justifica para a finalidade de passagem de tubulação para a sucção de água e areia na margem direita do Rio Pouso Alegre e acesso a área do empreendimento, totalizando a intervenção em 0,0920ha de intervenção em APP.

Conforme o documento de rigidez locacional apresentado, alternativa técnica e locacional; o local para a intervenção em APP se encontra exatamente em sobreposição com a poligonal do direito Minerário citada no processo para a retirada de areia e cascalho. Ademais, em consulta a outorga de dragagem emitida, foi constatado que o local de intervenção em APP também está em conformidade com a área autorizada para a captação de água para a dragagem (Outorga validada pela Portaria nº 1209428/2019).

Cabe ressaltar que no processo foi solicitada a intervenção em APP para a passagem da tubulação de captação de água e possivelmente a tubulação de retorno, além da estrada de acesso ao empreendimento que também intervirá em área de APP do rio Pouso Alegre com a localização georreferenciada do porto de areia, localização da estrada de acesso, e de um possível pátio de estocagem de areia. No entanto o Ofício IEF/NAR ARCOS nº. 80/2024 solicitou, também, a determinação do ponto por onde será a passagem da draga, (comprimento e largura) para entrada e retirada da mesma do curso de água. Tal item não foi atendido nas informações complementares do processo, transcorridos 120 dias.

Portanto, existindo falta de informações quanto a todas as atividades que serão exercidas pelo empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Considerando que as atividades executadas em APP estão previstas na lei 20.922 de 2013 e no Decreto Estadual nº 47.749 de 2019;

Considerando que as intervenções em APP serão muito maiores do que as intervenções solicitadas neste processo, e que também haverá a necessidade de intervenção em APP para o ponto de passagem da draga, configurando-se a não observação do Art. 11 da DN 217 de 2017 do COPAM;

O técnico sugere pelo Indeferimento da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0920ha, localizada na Fazenda Dunga, Mat. 73.525 e 70.834, ambas localizadas no município de Formiga.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Quanto a questão das reservas legais foi observado que a reserva legal do imóvel foi averbada no ano de 2012, e que no referido processo de averbação foi assinado termo de compromisso, no qual os antigos proprietários e arrendatários se comprometeram a vedar, cercar toda a gleba de reserva legal de 3,3500ha (gleba 2). No doc. Sei nº 84430608 foi apresentado, o relatório de vedação da referida área, considerando o referido termo cumprido.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Em se tratando de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, não existe rendimento lenhoso.

10. CONDICIONANTES

Não há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 12/09/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **97112360** e o
código CRC **686CA9A7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008319/2024-42

SEI nº 97112360